

## **INFORMATIVO CONTÁBIL/FISCAL OCB/ES Nº 05/2017**

(310 de Julho de 2017)

**1 – ICMS/ES – Decreto nº 4127-R altera regras sobre o Fundo de Equilíbrio Fiscal, produzindo efeitos a partir de 1º de Junho de 2017.**

### **DECRETO Nº 4127-R, DE 12 DE JULHO DE 2017.**

**(DOE DE 13/07/2017)**

Introduz alteração no RICMS/ ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido do art. 1.212 com a seguinte redação:

**“Art. 1.212.** No período compreendido entre 1.º de junho de 2017 e 31 de maio de 2018, a fruição de incentivos e benefícios fiscais concedidos nos termos das Leis n.ºs 10.550, de 30 de junho de 2016 e 10.568, de 26 de julho de 2016, que resultem em redução do montante a ser pago em decorrência da aplicação da alíquota nominal do ICMS, fica condicionada a que o sujeito passivo beneficiário, em relação às operações e prestações incentivadas ou beneficiadas:

I - a cada período de apuração, calcule o valor do imposto devido mediante a aplicação da alíquota nominal sobre a respectiva base cálculo, com a incidência dos respectivos benefícios e incentivos; e

II - declare e recolha, adicionalmente, o valor equivalente a dez por cento do montante encontrado na forma do inciso I.

**§ 1.º** Para efeito da declaração e do recolhimento do valor de que trata o inciso II, os contribuintes deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - a declaração deverá ser feita:

**a)** na EFD, de acordo com a Tabela de Código de Ajustes da Apuração do ICMS a que se refere o art. 758-G, V; e

**b)** no DIEF, no quadro “B” e no quadro “D”, acompanhado da expressão “art. 1.212 do RICMS/ ES”;

**II** - o recolhimento será efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, por meio de DUA, utilizando o código de receita 472-3.

**§ 2.º** O descumprimento da obrigação prevista neste artigo:

**I** - determina a inscrição na dívida ativa, independentemente de aviso: a) do valor declarado e não recolhido; e b) do valor correspondente à multa de 2.000 VRTEs, na hipótese de falta de declaração do valor previsto na alínea a; e

**II** - por três meses, consecutivos ou não, implica a perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício.

**§ 3.º** Para os fins deste artigo, o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS não é considerado incentivo ou benefício fiscal.” (NR)

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de junho de 2017.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias do mês de julho de 2017, 196.º da Independência, 129.º da República e 483.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**BRUNO FUNCHAL**

Secretário de Estado da Fazenda Protocolo

## **2 – ICMS/ES – Convalidação de Incentivos Fiscais dá segurança a contratos firmados no ES**

**Publicado em 17 de Julho de 2017 às 10h35.**

O Senado Federal aprovou, na noite desta quarta (12), o projeto de lei que convalida os benefícios fiscais concedidos pelos estados sem a aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e cria regra para a extinção de todos os convênios. O texto aprovado teve a relatoria do senador Ricardo Ferraço e segue para sanção presidencial.

O secretário de Estado da Fazenda, Bruno Funchal, que está em Belo Horizonte, participando de uma reunião do Confaz, comemorou o resultado da votação e destacou a importância da aprovação do projeto de lei. “A convalidação dos benefícios fiscais passados impede que eles sejam contestados na justiça. Isso traz segurança jurídica aos contratos já firmados. O projeto de lei mostra que a política de incentivos fiscais adotada no Espírito Santo foi acertada. Sem ela diversas empresas não estariam aqui agora”, afirmou.

Outro ponto positivo da matéria, segundo Funchal, é a criação de mecanismos para por fim à guerra fiscal, definindo uma regra geral para a concessão de novos incentivos e prazos limites de vigência, conforme o setor de negócios beneficiado (ver quadro abaixo).

Para o diretor-presidente do Banes, Aroldo Natal, a medida traz segurança jurídica para os Estados. “Essa aprovação é uma demonstração de que quando se dialoga é possível encontrar soluções justas para todos os setores. Diferentemente do que aconteceu com a edição da Resolução 13/2012, altamente prejudicial ao Espírito Santo, há regra clara de transição. Isso demonstra a capacidade do Governo atual de superar desafios e atender aos anseios do povo capixaba”, explicou o presidente.

### **Prazo de vigência dos novos benefícios**

Até 15 anos - Agropecuária, indústria, infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e transporte urbano

Até 8 anos - Atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio exterior, incluindo operação praticada pelo contribuinte importador

Até 5 anos - Manutenção e incremento de atividades comerciais, desde que o benefício seja para o real remetente da mercadoria

Até 3 anos - Operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura

Até 1 ano - Demais setores

“Em uma ação coordenada, todos os estados terão que obedecer aos mesmos prazos para cessar os incentivos. Além disso, também vai aumentar a transparência dos incentivos, que vão ficar disponíveis para consulta no site da Confaz”, afirmou o secretário Bruno Funchal.

## **Desafio**

Apesar dos avanços previstos no projeto de lei aprovado no Senado, Funchal ressaltou que o desenvolvimento regional mais equilibrado é um desafio que permanece. “É preciso um protagonismo maior do Governo Federal no sentido de promover um desenvolvimento regional. Precisamos continuar discutindo o apoio do Governo Federal aos estados, em especial aos menos favorecidos, para que eles ganhem competitividade e sejam atrativos sem depender dos benefícios”.

## **O Projeto**

Desde a criação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), as decisões sobre concessão de incentivos devem ser unânimes. Entretanto, em uma situação chamada guerra fiscal, alguns estados concederam incentivos para estimular empresas de outros estados a se instalar no território que concede o benefício, sem o apoio dos outros governos estaduais.

Pelo projeto de lei aprovado no Senado, a convalidação dos incentivos e o novo regramento serão aprovados se tiverem o voto favorável no Confaz de um mínimo de 2/3 dos estados e 1/3 dos estados integrantes de cada uma das cinco regiões do País.

As unidades federadas participantes deverão publicar a relação dos atos de concessão das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, apresentando ainda documentação sobre eles perante a Secretaria Executiva do Confaz, que deverá publicar os atos em seu portal na internet.

Após o convênio, os estados poderão renovar esses benefícios ou prorrogá-los, mas sua vigência não poderá passar do prazo estipulado segundo o setor da economia, a contar no ano posterior ao da vigência do convênio. Se o convênio for publicado no começo de 2018, por exemplo, os prazos máximos de vigência começam a contar só no ano seguinte.

## Articulação

O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda, participou ativamente da elaboração e da aprovação do projeto, que visa a trazer mais segurança jurídica aos contratos já existentes e maior transparência aos benefícios concedidos. Segundo o secretário de Estado da Fazenda, Bruno Funchal, o Projeto de Lei Complementar (PLP) 54/2015 foi construído de forma conjunta pelo Ministério da Fazenda, com os secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (DF), no ambiente do Confaz.

Na última semana (03), o governador Paulo Hartung reuniu lideranças empresariais e gestores públicos para debater a importância dos incentivos fiscais como ferramenta de competitividade geradora de empregos e renda no Espírito Santo. O encontro foi realizado no Palácio Anchieta, em Vitória, e contou com apresentação do senador Ricardo Ferraço que falou sobre o andamento e desdobramentos do Projeto de Lei (PL) 54-2015 que tramitava em Brasília.

### Informações à Imprensa

Assessoria de Comunicação da Sefaz

Loureta Samora

(27) 3347-5128 / 99746-9479

[loureta.samora@sefaz.es.gov.br](mailto:loureta.samora@sefaz.es.gov.br)

Assessoria de Comunicação Social do Bandes

Leonardo Iannone

Tel.: (27) 3331-4322/ (27) 99910-4444

[comunica@bandes.com.br](mailto:comunica@bandes.com.br)

[www.facebook.com/bandesonline](http://www.facebook.com/bandesonline)

**Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo**

## **3 – ICMS/ES – Produtores rurais vão passar a emitir Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e**

**Publicado em 5 de Julho de 2017 às 9h23**

Produtores rurais capixabas já podem substituir o bloco de notas fiscais pela Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e). A mudança na regra, prevista na Portaria Sefaz Nº 6- R DE 27/04/2017, teve início no último sábado (1º) e tem por objetivo simplificar os procedimentos e tornar as transações mais seguras tanto para os produtores quanto para a Receita Estadual. A alteração vai beneficiar aproximadamente 170 mil produtores rurais inscritos na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz).

Podem emitir NFA-e os produtores rurais inscritos na Sefaz que utilizam imóveis de terceiros (arrendatários, comodatários, parceiros e usufrutuários) que estejam com seus contratos em dia. Segundo levantamentos da Receita Estadual, por ano são autorizados aproximadamente 20 mil pedidos para confecção de blocos de notas fiscais. Ao migrarem para a NFA-e, os produtores não precisarão ter este trabalho, nem o custo com a confecção que é, em média, R\$ 80,00 por bloco de 25 jogos.

Desde dezembro de 2016 a Secretaria de Estado da Fazenda vem adequando a implantação da NFA-e para produtores rurais por meio de um projeto-piloto. Atualmente, 276 produtores estão inscritos no projeto, que já contou com a emissão de 179 NFA-e.

### **Benefícios**

A substituição não é obrigatória. Entretanto, a mudança do bloco do produtor pela NFA-e traz vantagens para todos os envolvidos. Para quem emite há a redução de custos e a simplificação de obrigações acessórias. Além disso, a nota tem validade em todo território nacional e possui segurança, com a certificação digital da Sefaz.

Para quem recebe os benefícios são a eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias e o recebimento do Danfe por email no mesmo momento da operação. Já para a Receita Estadual, o sistema proporciona racionalização de processos, redução de custo de operação, aumento na confiabilidade dos dados, diminuição da sonegação e aumento da arrecadação sem aumento de carga tributária.

## **Treinamentos**

A Sefaz está capacitando os servidores dos Núcleos de Atendimento ao Contribuinte (NACs) para que eles possam divulgar a NFA-e e também orientar os produtores rurais na emissão das notas.

Segundo o subsecretário da Receita do Estado, Sergio Pereira Ricardo, a Sefaz também vem realizando reuniões com os contribuintes para apresentar o passo a passo do cadastramento no sistema da Sefaz, do preenchimento e da emissão da NFA-e.

“A navegação é amigável. O acesso para cadastramento para a emissão da nota fiscal é de fácil entendimento. Além disso, estamos disponíveis para capacitações e orientações aos contribuintes. As dúvidas podem ser esclarecidas pelo atendimento do sistema Fale Conosco, nas Agências da Receita Estadual ou ainda nos Nacs”, afirmou.

## **Próximos passos**

A Receita Estadual possibilita, desde janeiro de 2016, a emissão de NFA-e para o contribuinte pessoa física, ou seja, sem inscrição estadual. Nesse período, o grupo emitiu, aproximadamente, 6 mil notas fiscais. O próximo passo da Receita Estadual será oportunizar a emissão de NFA-e para o microempreendedor individual (MEI), segmento caracterizado por possuir CNPJ, mas não ter inscrição estadual.

## **Saiba mais**

### O que é NFA-e?

A Nota Fiscal Avulsa Eletrônica é um documento fiscal, porém de existência virtual. Sua validade consiste no fato de existir em um ambiente virtual e tecnológico. O Danfe que se imprime é simplesmente uma representação gráfica do documento armazenado no repositório do ambiente nacional e na base de dados da Sefaz.

### Quem pode emitir?

Atualmente contribuintes Pessoa Física já podem emitir NFA-e. Desde 1º de julho produtores rurais com inscrição na Receita Estadual também têm essa facilidade.

### Como fazer o cadastro:

- 1- Acessar o endereço <https://app.sefaz.es.gov.br/NFAe/>
- 2- Inserir o CPF e prosseguir;
- 3- Em seguida preencher o telefone, o e-mail, criar a senha e clicar em enviar;

4- Imprimir o Termo de Adesão, assinar, reconhecer firma; 5- Em seguida entregar no NAC de seu município ou levar a qualquer Agência da Receita Estadual para ser autorizado.

Passo a passo para emissão da NFA-e:

- 1- Acessar o endereço <https://app.sefaz.es.gov.br/NFAe/>
- 2- Inserir o CPF e a senha criada anteriormente;
- 3- Selecionar para qual das propriedades deseja emitir a NFA-e;
- 4- Seguir os passos orientados na parte superior da página;
- 5- Se for necessária emissão de DUA do imposto, poderá ser emitido no próprio sistema.

**Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo**


Vitória/ES, 20 de Julho de 2017.



**Andrea Silvério**  
Analista Contábil  
CRC-RJ 102.764/O-0 T-ES



**Gustavo Bernardes**  
Analista Contábil  
CRC-ES 018.280/O-2



**Victor Lima**  
Analista Contábil  
CRC-ES 17.308/O-0